

VIA DA
EMPRESA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2017
PROCESSO Nº 540/2017

CONTRATO Nº 57/2022 DE
CRENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PARA RECEBIMENTO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL, NO
PADRÃO FEBRABAN, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBATUBA E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora do CPF: 190.440.938-51 - RG: 27.795.762-X e, de outro lado a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no SBS, Quadra 01, Lote 32, Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Mateus Vaz de Barros**, inscrito no CPF nº 299.969.388-59, e **CNH nº 01608318881 DETRAN/SP** têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Chamamento Público nº 02/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do **Chamamento Público nº 02/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento De Instituições Financeiras Para Recebimento De Arrecadação Municipal, No Padrão Febraban.**

Alc
ok





1.2. As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo do Edital, independente de transcrição;

1.3. A instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

1.4. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

1.5. A Instituição Financeira credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os seguintes canais: Guichê Agência Bancária ou correspondentes bancários habilitados no município; Internet, auto atendimento (Caixa eletrônico) para o recolhimento das receitas públicas aos contribuintes, ficando a cargo destas Instituições Financeiras a disponibilização dos demais canais de recebimento.

1.6. As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Ubatuba, com vinculação às receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação;

1.7. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Município de Ubatuba pagará à instituição financeira os seguintes valores:

CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
INTERNET	R\$ 2,14
AUTO ATENDIMENTO (CAIXA ELETRONICO)	R\$ 2,14
CONVENIADOS DA INTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOTERICA, CORREIO, SUPERMERCADO, ETC)	R\$ 3,33



VIA DA
EMPRESA

2.2. A despesa onerará o Recurso Público Municipal, a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

2.3. A Contratada procederá a retenção da tarifa a ela devida no ato do repasse da arrecadação para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas;

3.3 A Contratada deverá emitir relatórios diários discriminando os recebimentos, a qual será base para o pagamento das tarifas.

3.4. O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier substituí-lo, mantidas as condições da contratação inicial, ficando a critério do Município deferir o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação;

3.2. Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo em um mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito;

3.3. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento;

3.4. O produto total de arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo de repasse;

3.5. Quando Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material;

ola

ca





3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a. enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada credenciada não for recebido pelo Município;
- b. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser rescindido a critério da administração, por conveniência e oportunidade, desde que o motivo seja devidamente justificado, e a CONTRATADA previamente notificada com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DO SIGILO

4.10. As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste termo e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a terceiros sem prévio consentimento da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- c) Efetuar a gestão e operacionalização do sistema próprio da expedição dos títulos bancários;
- d) Designar um responsável pela Fiscalização do presente contrato;
- e) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- f) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das



informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

- g) Remunerar a Contratada credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos relatórios determinados neste Termo;
- h) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.
- h) Receber as guias emitidas pelo Município que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;



- i) Receber em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- j) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência da prestação de serviços, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- k) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- l) A informação recebida nas guias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- m) A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- n) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- o) Manter as guias arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- p) Enviar ao Município no primeiro dia útil após a arrecadação, arquivo com total das transações do dia útil anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- q) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;





- r) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- s) Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- t) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- u) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por, no mínimo, o período de vigência do contrato;
- v) A Contratada repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no presente contrato;
- w) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até um dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
- x) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- y) Designar um responsável pelo Termo de Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a





responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Ubatuba quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Ubatuba, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

7.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Ubatuba poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento/Contrato, por prazo não superior a 12 (doze) meses;



VIA DA
EMPRESA

- c) Cancelamento do Credenciamento/Contrato;
- d) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Ubatuba.

8.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.4 Ocorrerá o descredenciamento/cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

8.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

8.6. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria da Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

8.7. A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 As condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2017 e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

Na
A
J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

10.2. Faz parte integrante, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ubatuba/SP, 24 de maio de 2022.



ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

